



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.554

Isenta de Imposto Predial, os imóveis considera
de valor histórico e cultural e dá outras provi
cias.

O povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por
representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipi
sanciono a seguinte Lei:

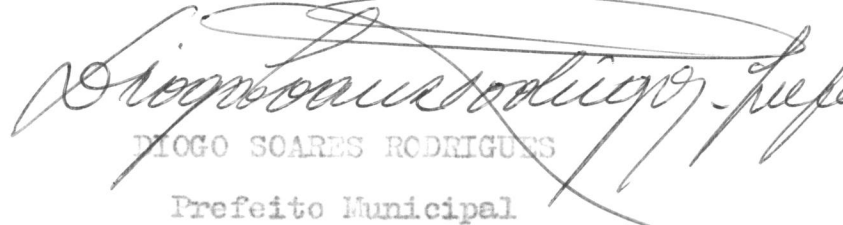
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Paracatu
torizado a conceder isenção do Imposto Predial às edificações con
radas de valor histórico e cultural, pelo Conselho Municipal de Pa
mônio Histórico e Artístico de Paracatu, ou congênere a nível Esta
e Federal.

Art. 2º - A descaracterização do imóvel, implica
revogação da isenção, sujeitando-se o seu proprietário às penalida
previstas no Código de Posturas, legislações pertinentes e código

Art. 3º - O Executivo Municipal, baixará decreto
gulamentando a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 19 de agosto
1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES

Prefeito Municipal


CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES

Diretor Administrativo-em exercíci